

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**10ª ( DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**08 A 12 DE NOVEMBRO 2021**

**EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEIF N° 544/21**  
**APROVADO EM 08/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.207.228-3  
Int.: Escola Centro Cristão Interativo - Ensino Fundamental  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 545/21**  
**APROVADO EM 08/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.820.984-1, 18.027.174-0  
Int.: Escola Notre Dame – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**03. PARECER CEE/CEIF N° 546/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.687.249-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paiçandu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 547/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: 15.137.503-0  
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Contenda  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 548/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.254.499-3  
Int.: Escola Municipal Bento Mossurunga – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 549/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 1061/19  
Prot.: 16.038.962-1  
Int.: Escola Municipal Antônio Francisco de Souza – Ensino Fundamental  
Mun.: Diamante do Norte  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 550/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 775/19  
Prot.: 15.616.864-5  
Int.: Escola Municipal Dr. Linneu Madureira Novaes – Ensino Fundamental  
Mun.: Castro  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 551/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 1415/19  
Prot.: 15.756.974-0  
Int.: Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Campina da Lagoa  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
09. **PARECER CEE/CEIF N° 552/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 524/18, 525/18  
Prot.: 16.107.783-6, 16.107.784-4  
Int.: Escola Municipal Marciano de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Piên  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 553/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 994/19  
Prot.: 16.057.391-0  
Int.: Escola Municipal Augusto dos Anjos – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun. Xambê  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 554/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.769.438-0  
Int.: Escola Cec – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 555/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 3253/19  
Prot.: 16.110.742-5  
Int.: Escola El Shaday – Ensino Fundamental  
Mun.: Colombo  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 556/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.708.286-6  
Int.: Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Guaíra  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 557/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: 1880/18  
Int.: Escola Municipal do Campo Tijuco Preto – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 558/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 16.144.895-8

Int.: Escola Amigo Tôto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Porto Amazonas

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações do CEE/PR n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. **PARECER CEE/CEIF N°559/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 16.216.792-8

Int.: Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaraniaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

17. **PARECER CEE/CEIF N° 560/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.994.607-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental  
Mun.: Alto Piquiri  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 561/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: Físico n.º 286/19  
Prot.: 15.281.736-3, 14.749.768-7  
Int.: Colégio Ampliação – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações e renovação do reconhecimento dos cursos.

19. **PARECER CEE/CEIF Nº 562/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.424.010-0  
Int.: Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul – Ensino Fundamental e Médio.  
Mun.: Laranjeiras do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 563/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.867.664-6  
Int.: Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: São Mateus do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF Nº 564/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.240.738-2  
Int.: Escola Estadual Vila Castelo Branco – Ensino Fundamental  
Mun.: Engenheiro Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 565/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.393.870-5

Int.: Colégio Alfa Global Education – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF Nº 566/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.423.903-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Catanduvas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Riba

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 567/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.536.010-7

Int.: Escola Estadual do Campo Frei Gabriel Angelo - Ensino Fundamental.

Mun.: Capitão Leônidas Marques

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 568/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.495.155-1

Int.: Escola Estadual Graciliano Ramos – Ensino Fundamental.

Mun.: Santa Helena

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 569/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: On-line n.º 2922/19  
Prot.: 15.792.794-9  
Int.: Escola Municipal Benedito José Pinto – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 570/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.273.843-7  
Int.: Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire – Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Maria do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 571/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.535.014-4  
Int.: Escola Estadual Major João Carlos de Faria - Ensino Fundamental.  
Mun.: Cornélio Procópio  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 572/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.190.428-7  
Int.: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 573/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.795.464-0

Int.: Escola Estadual Indígena Kuaray Guata Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaraqueçaba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 574/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.726.149-1

Int.: Colégio Alfa Guarapuava – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 575/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.501.202-8

Int.: Colégio Estadual Alto Recreio – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N°576/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.643.975-0

Int.: Colégio Internacional Everest – Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 577/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.200.414-0  
Int.: Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 578/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.675.951-8  
Int.: Escola Assunção de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental.  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 579/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.680.788-1  
Int.: Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental  
Mun.: Itambaracá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 580/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.840.500-4  
Int.: Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Piraquara  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
38. **PARECER CEE/CEIF N° 581/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.908.909-2  
Int.: Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. **PARECER CEE/CEIF Nº 582/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.946.409-8  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Santa Tereza do Oeste – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Santa Tereza do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.
40. **PARECER CEE/CEIF Nº 583/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.071.007-0  
Int.: Escola Estadual Dona Macária – Ensino Fundamental  
Mun.: Conselheiro Mairinck  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF Nº 584/21**  
**APROVADO EM 09/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.408.532-3  
Int.: Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Rebouças  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 585/21**  
**APROVADO EM 10/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.935.910-3  
Int.: Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Figueira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 586/21**  
**APROVADO EM 10/11/21**  
Proc.: On Line n.º 346/2017  
Prot.: 15.739.119-4  
Int.: Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Pato Branco  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF N° 587/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: 17.549.994-6  
Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Matelândia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 588/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.687.772-3  
Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Faria Sobrinho – Ensino Fundamental  
Mun.: Paranaguá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 589/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.784.777-1  
Int.: Colégio Estadual do Campo Pedro Américo – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Serranópolis do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**47. PARECER CEE/CEIF Nº 590/21  
APROVADO EM 11/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.793.011-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dídio Augusto de Camargo Viana –  
Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, v pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

48. **PARECER CEE/CEIF N° 591/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.842.822-5  
Int.: Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental  
Mun.: Enéas Marques  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao atendimento mínimo dos requisitos apresentados pela SESA no Laboratório de Ciências, para a realização das atividades em local seguro e em condições adequadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N° 592/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.974.707-3  
Int.: Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Umuarama  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 593/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.953.454-1  
Int.: Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. **PARECER CEE/CEIF N° 594/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.940.444-3  
Int.: Colégio Estadual Industrial – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
52. **PARECER CEE/CEIF N° 595/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 18.027.961-0  
Int.: Colégio Estadual do Campo José Martí – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Jardim Alegre  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF N° 597/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 17.936.182-5  
Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Umuarama  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 598/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**

Proc.: On-line n.º 1007/18

Prot.: 16.107.864-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Arlindo Carvalho de Amorim - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 599/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: E-Protocolo n.º 16.277.996-6  
Int.: Colégio Estadual Cesar Stange – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Guarapuava  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
56. **PARECER CEE/CEIF N° 600/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**  
Proc.: On-line n.º 1199/2017  
Prot.: 16.107.864-6  
Int.: Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**57. PARECER CEE/CEIF N° 601/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 16.803.464-4

Int.: Escola Rural Municipal Darcy Leonel de Faria – Ensino Fundamental

Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Darcy Leonel de Faria – Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

**58. PARECER CEE/CEIF N° 602/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 16.803.452-0

Int.: Escola Municipal do Campo Elias do Nascimento – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

59. **PARECER CEE/CEIF N° 603/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.422.237-1

Int.: Colégio Estadual do Campo de Boa Vista da Santa Cruz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rosário do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à adequação da quadra poliesportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. **PARECER CEE/CEIF N° 604/21**  
**APROVADO EM 11/11/21**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.503.452-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Diogo Álvares Correia – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São João do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
**Presidente CEE/PR**